



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2017**

**CONTRATO PMSG Nº. 022/2018**

**TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE CIMENTO CP – II 32 RS, AREIA LAVADA, BRITA Nº. 01, BRITA Nº. 00 PÓ DE PEDRA E BRITA CORRIDA PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA USINA, DCO'S E AÇÕES COMUNITARIAS (MUTIRÃO), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E A LIDERANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME.**

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de 2018 o Município de São Gonçalo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Dr. Feliciano Sodré, nº. 100, Centro, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo **Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano**, o **Sr. FERNANDO JOSÉ DA FONSECA MOREIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 048249098, expedida pelo CAU/RJ, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o nº. 720.282.117-68, e do outro lado a **LIDERANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida a Estrada dos Menezes, nº. Lote 09, casa 01, sala 1416 – Jardim Fluminense – São Gonçalo/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.180.535/0001-69, neste ato, representada pelo **Sr. LEANDRO PINHEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 11323677-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº. 073.762.327-61, e, tendo em vista a decisão proferida no **Processo Administrativo nº. 8.004/2017** através do **Pregão Eletrônico Nº. 007/2017** assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, pelo Decreto Municipal nº. 142/2004 e Decreto Municipal nº. 057/2009, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

## **1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO**

**1.1 - O presente contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE CIMENTO CP – II 32 RS, AREIA LAVADA, BRITA Nº 01, BRITA Nº 00, PÓ DE PEDRA E BRITA CORRIDA PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA USINA, DCO'S E AÇÕES COMUNITÁRIAS (MUTIRÃO), conforme especificado no Termo de Referência e na Proposta de Preços.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2017

**1.2** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma a que alude o Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº. 8666/93.

## 2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**2.1** – Executar, por sua conta, todas as despesas relativas a aquisição do material do presente contrato, inclusive todas as taxas e impostos incidentes sobre o mesmo, bem como o custo do transporte em razão da execução do contrato, computando-se carga e descarga, ocorrendo toda operação única e exclusivamente por sua conta, risco e responsabilidade.

**2.2** – Observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

**2.3** – Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer da **aquisição da contratada**, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do **CONTRATANTE**.

**2.4** – Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas todo e qualquer **material** que for recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação, a qual ocorrerá após conferência quantitativa e qualitativa, atestada por servidor responsável do órgão requisitante.

**2.5** – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

**2.6** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de acordo com o que preceitua o art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei nº. 8.666/93.

## 3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**3.1** – A despesa decorrente desta Licitação, no valor de **R\$ 299.925,00 (duzentos e noventa e nove mil e novecentos e vinte e cinco reais)** correrá a conta do PT: 2059.15.622.2051.2.101, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00, Fonte: 00.

## 4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** - O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO** pagará à Licitante que vier a ser contratada, a importância que vier a ser pactuada, conforme a comprovação do material efetivamente entregue.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2017

**4.2** - A cobrança das entregas realizadas deverá ser feita pela Licitante que vier a ser contratada, de acordo com as quantidades estabelecidas, devendo vir acompanhada dos seguintes documentos:

- 4.2.1.** Nota Fiscal/Fatura (duas vias);
- 4.2.2.** Cópia de Termos Aditivos se houver;
- 4.2.3.** Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
- 4.2.4.** Prova de regularidade com o FGTS;
- 4.2.5.** Prova de Regularidade com o INSS.

**4.3** - O pagamento das notas fiscal(s)/fatura(s) dos materiais, devidos à contratada serão efetuados pela **SEMDUR**, no trigésimo dia a contar da data final do período de adimplemento;

**4.4** - Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei Federal nº. 8.666/93 ficam estabelecidos os seguintes critérios de penalizações e compensações financeiras:

4.4.1 - Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, esta terá direito a receber sobre a parcela devida:

4.4.1.1 - Multa no valor correspondente a 1% (um por cento);

4.4.1.2 - Compensação financeira no valor equivalente a variação do IGPM, calculado “*pro rata die*”, entre a data estabelecida para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

**4.5** - Por eventuais antecipações nos pagamentos devidos, a Contratada concederá ao **MUNICÍPIO** desconto, a título de compensação financeira, no valor equivalente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação, calculados sobre o valor devido.

**4.6** - A nota fiscal/fatura relativa à cobrança deverá ser emitida em duas vias, em nome da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, Rua Dr. Feliciano Sodré, nº. 100 – Centro – São Gonçalo/RJ, CNPJ nº. 28.636.579/0001-00, CEP 24.440.440, Inscrição Estadual – Isento de taxa.

**4.7** - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que forem, nem implicará em aceitação definitiva do material entregue.

**4.8** - Na hipótese da cobrança emitida apresentar erros, os documentos equivocados serão devolvidos à Contratada, para fins de substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**4.9.** Após apresentação da nova cobrança passará a fluir o prazo previsto no subitem 4.5, sem que se possa reclamar multa ou compensação financeira desse período.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2017

**4.10** - A Licitante, quando da contratação, obriga-se a manter em carteira as **faturas originárias** da contratação, sendo vedada sua negociação, tendo em vista que o pagamento será creditado diretamente na sua conta-corrente bancária.

**4.11** - A Licitante obriga-se, também, a não transacionar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, quaisquer **OBRIGAÇÕES**, bem como **DIREITOS**, decorrentes do presente instrumento, por ser **completamente vedado por Lei** e, conseqüentemente, nulo qualquer ato que venha a ser realizado neste sentido pela Empresa que vier a ser contratada.

**4.12** - A Contratante quando da contratação, em nenhuma hipótese, permitirá a realização de protesto de títulos em decorrência da negociação, por parte da Contratada, das faturas originárias da contratação, com bancos ou outros agentes financeiros, sujeita às sanções previstas no Edital. Sujeitar-se-á, ainda, a indenizar como perdas e danos, viabilizando, ainda, a aplicação das sanções de suspensão do direito de com ela licitar e contratar, podendo, a Licitante, quando da contratação, ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

## 5 – CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

**5.1** – O preço contratado é fixo e irrevogável, em conformidade com a legislação vigente.

## 6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

**6.1** - O local de entrega será na Usina de Asfalto da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, situada na Rua Salvatori, nº. 2.160 – Bairro Colubandê – São Gonçalo/RJ.

**6.1.1** - O prazo para entrega do objeto da presente licitação é de acordo com a solicitação da SEMDUR, pelo período de 02 (dois) meses.

**6.2** - A empresa vencedora fica obrigada a trocar, às suas expensas, o material que for recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação, a qual ocorrerá após conferência quantitativa e qualitativa, atestada por servidor responsável da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**:

**a) Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais entregues;

**b) Definitivamente**, após a verificação da qualidade dos materiais entregues e conseqüente aceitação, por comissão constituída por 03 (três) membros, nos termos do disposto no §8º, artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2017**

**6.3** - A empresa vencedora se obriga a fornecer o material nas condições e especificações constantes de sua proposta de preços, inclusive mantendo as marcas dos materiais ofertados na proposta inicial.

**6.4** - Na hipótese de rejeição completa, bem como na hipótese da empresa vencedora deixar de entregar os materiais adjudicados, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições análogas de sua proposta, já computado os lances verbais, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste contrato e na Lei nº. 8666/93.

**6.5** - A **CONTRATADA** se obriga a atender, as especificações e quantitativos de que trata a proposta de preços apresentada, assim como obedecer rigorosamente os prazos de execução estabelecidos.

## **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE.**

**7.1** – É vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o presente Contrato.

## **8 – CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA TÉCNICA**

**8.1** - A **CONTRATADA** assumirá plena responsabilidade pelos materiais entregues, abrangendo a qualidade, bem como a eventual necessidade de substituição daqueles que não se apresentem em condição de uso necessário para o cumprimento das obrigações contratuais, e deverá também oferecer garantia integral pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

## **9 – CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1** - O presente **Contrato** poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento do material, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **Contrato**.

II – Unilateralmente pela Administração:

**9.2** - Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

**9.3** - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2017

## 10 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** - Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

**10.1.1. Advertência escrita;**

**10.1.2. Multa;**

**10.1.3. Suspensão temporária;**

**10.1.4. Declaração de inidoneidade.**

**10.2 - Advertência por escrito**, quando a **CONTRATADA** infringir obrigações ajustadas no **CONTRATO** e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela **FISCALIZAÇÃO**, prazo à **CONTRATADA** para sanar as irregularidades.

### **10.3 - Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato**

**10.3.1** - Os integrantes da Comissão de Fiscalização, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**10.3.2** - A multa a que se referem o artigo 86 e o inciso II, do artigo 87, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

**10.3.2.1** - Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;

**10.3.2.2** - Por inexecução total ou parcial.

**10.3.2.3** - No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

**10.3.2.4** - No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

### **10.4 - Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa**

**10.4.1** - Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a **CONTRATADA**, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

**10.4.2** - Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a **CONTRATADA** sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

**10.4.3** - As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

**10.4.4** - As multas serão recolhidas em favor da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2017

**CONTRATADA**, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**10.4.5** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal da **Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano**.

**10.4.6** - Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado no **item 10.4.4** será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

**10.4.7** - A imposição de qualquer penalidade não exime a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **Administração Pública** direta ou indireta.

**10.4.8** - Em se tratando de Compras, **será considerado como inexecução total do Contrato**, por parte da **CONTRATADA**, **atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos**.

**10.4.9** - Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pela **Secretaria** do órgão ou entidade integrante da **Administração Pública** direta ou indireta.

**10.5 - Suspensão temporária** – é a penalidade que suspende a participação em **Licitação** e declara o impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, por prazo não superior a dois anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

**10.6 - Declaração de inidoneidade** – é a declaração que impede a Empresa **Licitante** ou **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a **Licitante** ou **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**10.6.1** - O processo de pedido de **Declaração de Inidoneidade** da **Licitante** ou **CONTRATADA** será encaminhado para a **Procuradoria-Geral do Município** para apreciação, antes de ser publicada.

## 11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

**11.1** - As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**11.2** - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **Contrato**, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2017**

sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

**11.3** - Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR**

**12.1** - Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das **PARTES**, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste **CONTRATO**.

**12.2** - Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela **FISCALIZAÇÃO** à Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, para que esta decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste **CONTRATO**.

**12.3** - Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas **PARTES**.

**12.4** - Serão para fins deste **CONTRATO** casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**12.5** - Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste **CONTRATO**.

**12.6** - No caso de não ser reconhecida pela **CONTRATANTE** a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste **CONTRATO**.

## **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

**13.1** – A Administração Municipal publicará no Diário Oficial do Município os extratos dos contratos celebrados em decorrência de licitações realizadas na modalidade pregão, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura, conforme artigo 31, do Decreto Municipal nº. 142/2004.

## **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** – As aquisições objeto deste, serão fiscalizados por servidor designado, desta Municipalidade, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2017

Urbano e todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos materiais, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no futuro Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, conforme artigo 67 e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**14.2** – A **CONTRATADA** se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e previstos no futuro Contrato, no Edital e Normas Técnicas da ABNT pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.

**14.3** – A existência e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**14.4** – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à manutenção e, particularmente à qualidade do funcionamento dos equipamentos, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas.

### 15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

**15.1** – Fica reservado a fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o fornecimento objeto deste Contrato.

### 16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1** – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

**16.2** – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**16.3** – São prerrogativas do **CONTRATANTE** as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2017**

**16.4** – O ato convocatório desta licitação e seus anexos integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

**17.1** – Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

<p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO</b></p> <p><b>CONTRATANTE</b></p>	<p><b>LIDERANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME</b></p> <p><b>CONTRATADA</b></p>
--	---

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_